OFÍCIO Nº 030/2025

SALGUEIRO – PE, 11 DE AGOSTO DE 2025

A Sua Senhoria o Senhor
Prof.º **AGAEUDES SAMPAIO**
Presidente da Comissão de Justiça e Redação de Leis
Comissão de Justiça e Redação de Leis
Sala das Comissões

Assunto: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em observância ao disposto no art. 170, inc. II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresento à proposição original o **SUBSTITUTIVO nº ____/2025**, apresentado com a finalidade de sanar vícios de inconstitucionalidade, de modo a evitar sobreposição normativa e garantir a modernização legislativa da matéria, o qual visa **SUBSTITUIR INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.096/2018.**

A Emenda em questão mantém o objeto de **instituir obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em veículos utilizados por empresas ou pessoas físicas contratadas para prestação de serviços ao Município de Salgueiro – PE,** a fim assegurar à população **transparência, controle social e segurança quanto à destinação dos recursos públicos.**

O novo texto proposto, agora sob a forma de emenda substitutiva integral, será submetido à apreciação dos nobres pares na tramitação regular do Projeto de Lei, e encontra-se à disposição para consulta junto à Secretaria Legislativa.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 12/08/2025 15:06:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PITEL FILHO
Vereador

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____/2025

COM FUNDAMENTE NO INC. II DO ART. 170, DO REGIMENTO INTERNO

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28/2025

EMENTA: Altera integralmente a redação da Lei Municipal nº 2.096, de 2018, para **instituir obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em veículos utilizados por empresas ou pessoas físicas contratadas para prestação de serviços ao Município de Salgueiro – PE.**

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.096, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica instituída a obrigatoriedade do uso de adesivos de identificação em todos os veículos utilizados por empresas ou prestadores de serviços contratados pelo Município de Salgueiro.*

Art. 2º A identificação deverá ser feita por meio de adesivo afixado de forma visível nas laterais e na traseira do veículo, contendo obrigatoriamente:

I – o nome da empresa contratada ou do prestador de serviço;
II – o número do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Salgueiro;
III – a identificação da secretaria ou órgão municipal a qual, o veículo, esteja vinculado;
IV – a inscrição: "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO".

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGUEIRO

Art. 3º *A identificação deverá ser feita de forma visível, em adesivo resistente às intempéries, afixado de forma visível nas laterais, com dimensões mínimas de 30 x 40 cm, em cores contrastantes com a do veículo.*

Art. 4º *O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:*

I – advertência formal na primeira infração;
II – multa de até R$ 1.000,00 (mil reais), em caso de reincidência;
III – suspensão temporária da prestação do serviço até a regularização da identificação, em caso de persistência da infração.

***Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das próprias empresas ou prestadores de serviço contratados, não gerando ônus adicional ao Município.*

***Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a redação anterior da Lei Municipal nº 2.096, de 2018.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 12/08/2025 15:04:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PITEL FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa promover a **ATUALIZAÇÃO NORMATIVA DA LEI Nº 2.096/2018**, incorporando ao seu texto as novas diretrizes, benefícios e mecanismos operacionais constantes do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2025.

A substituição integral visa assegurar à população **transparência, controle social e segurança quanto à destinação dos recursos públicos**. A afixação de adesivos informativos contendo a identificação do prestador, o número do contrato e a inscrição "A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO" permite à comunidade reconhecer e fiscalizar, de maneira imediata, os veículos que estão efetivamente vinculados à prestação de serviço público.

Ademais, o presente projeto **limita-se a estabelecer diretrizes de transparência**, delegando ao Poder Executivo sua regulamentação e execução, **sem interferir em sua autonomia administrativa**. Trata-se, pois, de proposição legítima, eficaz e juridicamente hígida, em pleno alinhamento com o entendimento dominante do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição**, convictos de que contribuirá para o aprimoramento dos mecanismos de fiscalização da coisa pública e para a promoção da confiança da população nos contratos celebrados pela Administração Municipal.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LINDOMAR DE SOUZA ROCHA
Data: 12/08/2025 15:02:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PITEL FILHO
Vereador